
PROGRAMA

- 1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade
 - 2 O imposto
 - 3 Direito fiscal
 - 4 A fiscalidade, a economia e a gestão**
 - 5 O sistema fiscal português
 - 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
 - 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas colectivas (IRC)
 - 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
 - 9 Contribuições para a Segurança Social
-

© João Canedo



Instituto Superior de Economia e Gestão
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas Gestão Economia MAEG – 2012/2013

1

A fiscalidade, a economia e a gestão

Nível de fiscalidade

- Consiste numa relação que se estabelece entre as receitas fiscais e um indicador de rendimento nacional
- Mede a parte do rendimento nacional que é transferida das mãos dos particulares para o sector público – indica a preferência que é dada aos bens colectivos *versus* bens privados
- Representa o nível de intervenção do Estado na economia – política económica na distribuição de rendimentos, utilização de transferências ou dos benefícios fiscais
- Pode ser variável em função de
 - opções políticas por maior incidência sobre os benefícios fiscais ou maior incidência sobre os subsídios directos (transferências)
 - evasão fiscal

© João Canedo



Instituto Superior de Economia e Gestão
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas Gestão Economia MAEG – 2012/2013

2

Nível de fiscalidade

$$\text{Nível de fiscalidade} = \frac{\text{Receitas fiscais}}{\text{Indicador económico}}$$

▪ Receitas fiscais

- prestações obrigatórias feitas sem contrapartida em benefício de administrações públicas, incluindo as contribuições para a segurança social – definição da OCDE

▪ Indicador económico

- geralmente utiliza-se o Produto Nacional Bruto ou Produto Interno Bruto, a preços de mercado

Nível de fiscalidade

Em Portugal - receitas fiscais em % do PIB

	1965	1975	1985	1990	1995	2000	2005	2008
Nível fiscal	15,9	19,7	25,2	27,7	31,7	34,1	34,7	35,2
Incluindo Segurança Social								
Nível fiscal	12,4	12,5	18,1	19,2	21,5	22,9	22,7	23,7
Excluindo Segurança Social								

Fonte: OCDE (2008)

Nível de fiscalidade – em 2008

Países	Receitas Fiscais em % PIB p.m.
Portugal	35,2
Espanha	33,3
França	43,2
Itália	43,3
Dinamarca	48,2
Alemanha	37,0
EUA	26,1
Grécia	32,6
México	21,0
TOTAL OCDE	34,8

© João Canedo

Fonte: OCDE (2008)



Capacidade fiscal

- O nível de fiscalidade não fornece informação sobre o esforço fiscal específico de um país
- Para esse efeito é necessário definir a capacidade fiscal – aptidão de um país para consagrar, através do imposto, uma parte dos seus rendimentos ao financiamento das despesas públicas - nível de fiscalidade potencial
- A capacidade fiscal depende de:
 - factores de natureza económica: nível de desenvolvimento económico, grau de abertura ao exterior, composição do produto interno bruto
 - factores de natureza social: comportamento sociais, estrutura demográfica, organização política e institucional

© João Canedo



Esforço fiscal

É determinado pela relação entre o nível de fiscalidade efectiva e o nível de fiscalidade potencial

- nível de fiscalidade efectivo > nível de fiscalidade potencial
 - existe esforço fiscal exigido à população, capacidade tributária sobreutilizada
- nível de fiscalidade efectivo < nível de fiscalidade potencial
 - não existe esforço fiscal exigido à população, capacidade tributária subutilizada

Utilizam-se modelos econométricos para medir a capacidade fiscal (Modelo de *Lotz e Morss*, Modelo de *Bahl*, por exemplo)

© João Canedo



Esforço fiscal – em 2008

Países	PIB per capita €	Nível fiscal efectivo	Nível fiscal estimado	Esforço fiscal
Portugal	23.710	35,2	35,4	0,994
Espanha	35.000	33,3	38,3	0,869
França	44.470	43,2	40,7	1,061
Alemanha	44.260	37,0	40,7	0,909
Grécia	31.170	32,6	32,6	0,874
Itália	38.390	43,3	39,2	1,105
Dinamarca	62.040	48,2	42,9	1,064

Fonte: PIB per capita – World Bank Indicators, 2011

© João Canedo



Esforço fiscal em Portugal (2008)

- o nível de fiscalidade efectiva (35,2) é praticamente idêntico ao nível de fiscalidade estimado (35,4) – foi atingido o nível de fiscalidade possível (0,994)
- esforço fiscal = 1,000 - nível equilibrado

Estrutura fiscal

- Consiste na forma como se articulam entre si os diversos impostos que integram um sistema fiscal e pela posição que cada um deles, ou um determinado conjunto deles tem em termos absolutos e relativos, no total das receitas fiscais
- Nível de desenvolvimento económico é o principal indicador da estrutura fiscal

Estrutura fiscal

Linhas de força na evolução das estruturas fiscais dos países mais desenvolvidos

- Impostos sobre o rendimento e contribuições para segurança social e impostos gerais sobre o consumo têm o maior peso na estrutura
- Impostos sobre o comércio externo perderam importância relativamente a um passado recente
- Impostos sobre o património têm um peso diminuto

Estrutura fiscal

Tendências internacionais

- Nos impostos sobre o rendimento – tem existido oscilações ao longo do tempo, verificando-se uma diminuição desde 1980 até ao momento
- Nas contribuições para a segurança social – tem-se verificado um nítido aumento do seu peso na estrutura fiscal
- Nos impostos sobre o património – tem-se constatado um peso reduzido na estrutura fiscal o qual se tem mantido estabilizado ao longo dos anos
- Nos impostos sobre o consumo – tem-se verificado uma diminuição até 1980, tendo-se verificado uma certa estabilidade a partir daí

(Fonte OCDE-Estatísticas das receitas públicas-2008)

Estrutura fiscal – evolução em % das receitas fiscais

Em 2008

Países	Imp. Rend.	C.Seg. Social	Imp. Património	Imp. G. Consumo	Imp. Esp. Consumo
Portugal	26,3	32,7	3,6	23,8	12,1
Espanha	30,9	36,4	6,8	15,5	7,8
França	24,1	37,2	7,8	16,8	7,0
Irlanda	37,6	17,7	6,4	24,3	10,7
Grécia	22,5	37,6	4,6	23,2	8,6
Alemanha	31,1	37,6	2,3	19,2	8,3
EUA	45,2	25,1	12,1	8,1	6,3
Dinamarca	60,5	2,0	4,1	20,9	9,8
México	24,8	12,7	1,4	18,0	40,3

© João Canedo

Fonte: OCDE



Estrutura fiscal portuguesa - evolução

▪ Nos impostos

- peso predominante dos impostos sobre o consumo e dos impostos sobre o rendimento
- pouco significado dos impostos sobre o património

▪ Nas contribuições para a segurança social – peso significativo das contribuições no conjunto da tributação

Fonte OCDE-Estatísticas das Receitas Públicas - 2010

© João Canedo



Estrutura fiscal portuguesa – evolução

	1985	1990	1995	2000	2005	2010
IRS	-	2.350	4.740	6.947	7.752	8.966
IRC	-	1.182	2.017	4.735	3.735	4.592
IVA	-	2.899	6.075	9.733	11.661	12.161
C.S.Soc.	1.440	4.026	8.126	12.260	11.954	15.026
Restantes	4.120	4.368	5.783	7.796	9.104	6.613
TOTAIS	5.560	14.825	26.741	41.471	44.206	47.358

Fontes: OCDE, DGO
Nas CSS, excluídas as transferências

© João Canedo



Instituto Superior de Economia e Gestão
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas Gestão Economia MAEG – 2012/2013

15

Política fiscal

- Constitui uma variável instrumental da política económica para alcançar certos objectivos
 - Redistribuição do rendimento e da riqueza
 - Estabilização económica
 - Desenvolvimento económico
- Deve pautar-se pelo princípio da neutralidade
 - não deve influenciar o comportamento e as decisões dos agentes económicos a não ser na exacta medida em que tal seja necessário para prosseguir os fins visados

© João Canedo



Instituto Superior de Economia e Gestão
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas Gestão Economia MAEG – 2012/2013

16

Política fiscal - redistribuição do rendimento e da riqueza

- Objectivo constitucional de justa repartição do rendimento e da riqueza
- O sistema fiscal pode proporcionar uma distribuição da rendimento e da riqueza, desde que os beneficiários das despesas públicas financiadas pelos impostos não tenham contribuído exactamente do mesmo modo de quem é beneficiário para esse financiamento
- A progressividade do sistema fiscal favorece a redistribuição do rendimento e riqueza

Política fiscal – estabilização económica

- Utilizada com vista a minimizar as flutuações conjunturais do rendimento
- É necessário conhecer a sensibilidade do imposto à conjuntura económica designada por sensibilidade fiscal - grau de rapidez com que as receitas fiscais são afectadas pelas variações da actividade económica
- A sensibilidade fiscal depende de vários factores, tais como
 - natureza da matéria colectável
 - técnica de determinação da matéria colectável
 - tipo de taxas
 - técnica de cobrança

Política fiscal – estabilização económica

As políticas de estabilização económica (por ex.º: medidas anti-inflacionistas ou medidas anti-depressivas) tendem a recorrer a diferentes tipos de fiscalidade conforme os objectivos pretendidos

- o consumo privado é mais influenciado pela fiscalidade directa
- os preços de bens e serviços são mais influenciados pela fiscalidade indirecta
- o investimento é influenciado pelos benefícios fiscais

Política fiscal – desenvolvimento económico

A política fiscal deve conter uma dupla vertente de natureza estrutural

- não deve ser entrave ao desenvolvimento – neutralidade relativa do sistema fiscal e concorrência fiscal entre Estados
- deve promover activamente esse desenvolvimento através de
 - benefícios fiscais
 - crescimento económico
 - expansão da capacidade produtiva
 - protecção e defesa do ambiente

Benefícios fiscais

Conceito

Medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem

[EBF, art.º 2.º, n.º 1]

Benefícios fiscais

- Correspondem a derrogações às regras gerais de tributação,
- São distintas das situações de não sujeição tributária (delimitações negativas expressas da incidência) que fazem parte das próprias regras
- Incentivos fiscais (visa determinar um comportamento) *versus* benefícios fiscais (é irrelevante considerar o comportamento)
- São considerados como despesas fiscais e devem ser contabilizadas e objecto de controlo tal como os impostos

[CRP, art.º 106.º, n.º 3, al. g)]

Benefícios fiscais

Despesas fiscais

- correspondem à derrogação deliberada ao sistema normal de tributação que permite actuar sobre a economia privada do mesmo modo que por despesas directas - pagamento implícito efectuado através do sistema fiscal por intermédio de uma redução de impostos a pagar
- correspondem ao simétrico da expressão despesas orçamentais e negativo da expressão receitas fiscais
- despesas fiscais *versus* despesas directas
 - menos transparentes
 - mais difíceis de controlar
 - menos custos administrativos

© João Canedo



Instituto Superior de Economia e Gestão
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas Gestão Economia MAEG – 2012/2013

23

Benefícios fiscais - objetivos

- A criação de benefícios fiscais depende da clara definição dos seus objectivos e da própria quantificação da despesa fiscal
[LGT, art.º 14.º, n.º 3]
- Os objectivos têm de ser assumidos pelo legislador como de relevância superior à própria tributação e por isso susceptíveis de justificar as derrogações ao princípio da igualdade que deve moldar o sistema fiscal

© João Canedo



Instituto Superior de Economia e Gestão
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas Gestão Economia MAEG – 2012/2013

24

Benefícios fiscais ao investimento

- Influência que possam exercer sobre a eficiência marginal do investimento a realizar - diminuir o custo do investimento ou aumentar o fluxo dos rendimentos líquidos esperados
- Influência sobre o custo dos fundos destinados a financiá-lo - medidas que favoreçam o autofinanciamento e a formação da poupança

exemplos

- Incentivos fiscais ao investimento de natureza contratual
[EBF, art.º 41.º]
- Realização de investimentos em sociedades com potencial crescimento e valorização por sociedades de capital de risco
[EBF, art.º 32-A.º]

Benefícios fiscais ao emprego

A fiscalidade pode ser um instrumento importante de uma política activa de emprego

exemplo

- Criação de emprego – criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração

[EBF, art.º 19.º]

Benefícios fiscais à reestrururação empresarial

Devem assegurar a neutralidade fiscal – afastar a tributação, de modo definitivo ou diferindo-a para momento ulterior

exemplos

- fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais
[CIRC, art.ºs 73.º a 78.º]
- entradas de património de uma pessoa singular para realização do capital de uma sociedade
[CIRS, art.º 38.º e CIRC, art.º 86.º]

Benefícios fiscais - tipos

Isenção

- a tributação é afastada, temporária ou definitivamente
- tem a natureza de um facto impeditivo autónomo e originário e não de uma simples delimitação negativa do facto constitutivo

exemplo

Isenção temporária de IRC de entidades instaladas nas zonas francas da Madeira e Ilha de Santa Maria,

Benefícios fiscais - tipos

Classificação das isenção

- Objectivas (ou reais - do objecto tributado) ou subjectivas (ou pessoais - da pessoa tributada)
- Temporárias ou permanentes (por um período predeterminado ou não)
- Totais ou parciais (abrangem todo o facto tributário ou apenas uma parte)
- Puras ou condicionais (de consequências imediatas ou dependentes da verificação de outros factos)
- Automáticas ou dependentes de reconhecimento (resultam imediatamente da lei ou exigem actos posteriores de reconhecimento)

© João Canedo



Benefícios fiscais - tipos

Dedução ao lucro tributável ou à matéria colectável

▪ consiste em abatimentos às realidades que constituem o objecto do imposto de uma certa fracção da matéria colectável que em condições normais seria tributada

exemplo

Donativos em espécie (EBF, art.º 62.º)

© João Canedo



Benefícios fiscais - tipos

Redução de taxa

- consiste na previsão por razões de política económica ou social de uma taxa inferior à taxa normal

exemplo

Redução de taxa a 15% em IRC para empresas que exerçam uma actividade em áreas interiores do País ou de 10% nos primeiro 5 anos para empresas que aí se constituam

Benefícios fiscais - tipos

Dedução à colecta

- É o próprio imposto que se deduz e por isso tem uma natureza de crédito de imposto
- Apresentam uma maior transparência em termos de despesa fiscal

exemplo

32,5% das despesas relevantes com investigação e desenvolvimento incrementado em 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média dos 2 exercícios anteriores

[Lei 40/2005]